



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## S U P L E M E N T O

---

---

### S U M Á R I O

**ASSEMBLEIA NACIONAL:**

Ordem do Dia:

Da Sessão Plenária do dia 28 de Maio e seguintes:

**Lei nº 69/VI/2005:**

Institui o dia 1 de Junho, Dia da Criança, como feriado nacional.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

### Ordem do Dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Plenária do dia 23 de Maio e seguintes:

I – Debate sobre as grandes opções do conceito estratégico de defesa e segurança nacional

II – Interpelação ao Governo:

Objecto: Políticas do Governo em matéria de Juventude e Desporto.

III – Perguntas dos Deputados ao Governo

IV – Aprovação de Propostas e Projectos de Lei:

a) Proposta de Lei sobre a defesa e segurança da República;

b) Projecto de Lei que institui o “Dia Nacional da Cultura”;

c) Projecto de Lei que institui o dia 1 de Junho como Feriado Nacional (Dia das Crianças).

d) Proposta de Lei que concede ao Governo Autorização Legislativa para aprovar o novo Código da Estrada;

e) Proposta de Lei que concede Autorização Legislativa ao Governo para estabelecer o regime jurídico aplicável às comunicações electrónicas, bem como o regime de controlo jurisdicional dos actos praticados pelas autoridades reguladoras das comunicações;

V – Aprovação de Propostas de Resolução:

a) Proposta de Resolução que aprova, para ratificação, o Acordo entre o Governo da República de Cabo Verde e o Governo dos Estados Unidos da

América sobre a isenção recíproca de impostos de rendimentos derivados de operações internacionais de navio ou navios ou aeronaves, assinado aos 16 de Março de 2005.

b) Proposta de Resolução que aprova a Conta de Gerência da Assembleia Nacional do ano de 2004.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 23 de Maio de 2005. – O Presidente, *Aristides Raimundo Lima*.

### Lei nº 69/VI/2005

de 31 de Maio

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 174º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1º

É declarado feriado nacional o dia 1 de Junho, Dia da Criança.

Artigo 2º

A presente lei entra imediatamente em vigor.

Aprovada em 25 de Maio de 2005.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Promulgada em 30 de Maio de 2005.

Publique-se

O Presidente da República, **PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES**

Assinada em 31 de Maio de 2005.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.



## BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: [incva@civtelecom.cv](mailto:incva@civtelecom.cv)

### ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série .....	5 000\$00	3 700\$00
II Série .....	3 500\$00	2 200\$00
III Série .....	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série .....	6 700\$00	5 200\$00
II Série .....	4 800\$00	3 800\$00
III Série .....	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série .....	7 200\$00	6 200\$00
II Série .....	5 800\$00	4 800\$00
III Série .....	5 000\$00	4 000\$00

### PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página .....	5 000\$00
1/2 Página .....	2 500\$00
1/4 Página .....	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

**PREÇO DESTES NÚMERO — 20\$00**